



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.339 , de 11 de julho de 1994

CONCEDE ISENÇÃO ÀS ENTIDADES SEM FINS
LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos dos tributos municipais as entidades sem fins lucrativos, que tenham por finalidade estatutária a proteção das crianças e adolescentes, entendida como tais gestões na área de educação, saúde, alimentação, albergue ou creche.

Art. 2º - Para obter a exclusão do crédito tributário municipal, as entidades deverão ser de utilidade pública municipal, estarem registradas no Conselho da Criança e do Adolescente de Maceió e manterem convênio com qualquer órgão ou Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió.

Parágrafo Único - Caso o imóvel tenha tributos em atraso, ficam remidos os débitos.

Art. 3º - Caso o imóvel não seja de propriedade das entidades, as mesmas terão que apresentar documento registrado em Cartório em que conste a cessão de forma gratuita do imóvel e, bem assim o período correspondente.

Art. 4º - A isenção será efetivada em cada caso, por despacho do Secretário Municipal de Economia e Finanças, em requerimento anual, no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições fixadas no Art. 1º desta Lei e do cumprimento dos requisitos previstos no Art. 2º, indispensáveis para a sua concessão.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

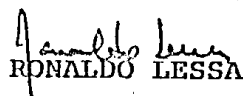
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

LEI Nº 4.339 , de 11 de julho de 1994

Parágrafo Único - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido sempre que se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão de isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora de acordo com o art. 155 do Código Tributário Nacional.

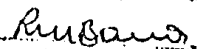
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos a 01 de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 11 de julho de
1994


RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado no DOE

12 / 07 / 1994


Rubens
Escrivão

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	